

MENSAGEM Nº 01 de 2006
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

REESTRUTURA A CARREIRA DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA III - PODER JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO

COMISSÃO CONSTITUÍDA EM JUSTIÇA E RESERVA

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

F. WILSON AGUIAR

À COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURANÇA, DEFESA E SERVIÇOS

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

WILSON MARTINS

À COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

FRANCINHO GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 40
De 22/04/2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 16/02/06
PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 06
Fortaleza, 26 de dezembro de 2005.



Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o devido processo legislativo, o incluso **Projeto de Lei**, objetivando reestruturar a carreira do cargo de **Analista Judiciário Adjunto do Quadro III – Poder Judiciário** e dá outras providências.

Os ocupantes do cargo de **Analista Judiciário Adjunto** (do qual fazem parte os antigos **Escreventes**) ao longo da história do Poder Judiciário Cearense, sempre perceberam seus vencimentos no mesmo patamar salarial dos **Oficiais de Justiça**. Entretanto, a Lei nº 13 551, de 29 de dezembro de 2004, que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Poder Judiciário, reconheceu o nível de responsabilidade e o grau de complexidade de que se revestem as atribuições do cargo de **Analista Judiciário Adjunto**, que teve o seu nível de escolaridade para ingresso na carreira elevado para *graduação superior plena*, porém não o adequou às referências da carreira de **Oficial de Justiça Avaliador**, também com nível de escolaridade de *graduação superior plena*, na Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias-AJ



**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Pelo acima exposto, os ocupantes do cargo de Analista Judiciário Adjunto encontram-se atualmente classificados entre os níveis 13 e 47 na Tabela de Referências Salariais, enquanto os ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, situados em *idêntico nível de escolaridade*, estão classificados entre os níveis 23 e 57 na mesma Tabela de Referências Salariais, e os outros cargos de nível superior se situam entre os níveis 32 e 57.

Reconhecendo como justas as reivindicações dos ocupantes deste cargo, é que proponho igualdade de tratamento para o cargo de Analista Judiciário Adjunto, considerando que as carreiras de nível superior no âmbito do Poder Judiciário, como a de Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário, foram beneficiadas com a reestruturação de seus cargos, e encontram-se iniciando suas carreiras com 10 e 19 referências, respectivamente, a mais que os Analistas Judiciários Adjuntos, os quais estão nivelados com os antigos ocupante dos cargos de nível elementar que foi extinto do nosso quadro de servidores, fato que resultou em um grande desnivelamento entre as referidas carreiras

Com essa iniciativa, a atual Administração do Poder Judiciário cearense reconhece que o novo plano de cargos e carreiras nasceu **obsoleto para os Analistas Judiciários Adjuntos**, que estão a exigir igualdade de tratamento remuneratório com os ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador

Ressalto, por oportuno, que a repercussão financeira, decorrente da implementação da nova situação, guarda obediência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o índice da TDP (Total de Despesa com Pessoal) obtido frente à RCL (Receita Corrente Líquida) com a



**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



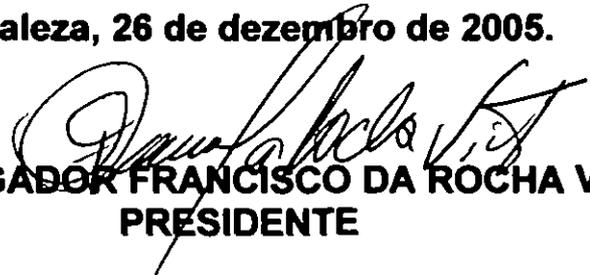
implantação dos novos valores remuneratórios, ora propostos, corresponde a 5,65%, inferior, portanto, ao índice de 5,70% referente ao Limite Prudencial de Gasto com Pessoal, previsto no § único, art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Relatório anexo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o relevante interesse para o Poder Judiciário.

Atenciosamente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Fortaleza, 26 de dezembro de 2005.


**DESEMBARGADOR FRANCISCO DA ROCHA VICTOR
PRESIDENTE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO ESTADUAL MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA**



**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº ____/ ____.
de ____/____/____.

**Reestrutura a carreira do cargo de
Analista Judiciário Adjunto,
integrante do Quadro III – Poder
Judiciário, e dá outras providencias.**

Art. 1º - O artigo 396 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 396 - O cargo de Analista Judiciário Adjunto, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias – AJ, de natureza técnica, privativo de graduados em curso superior de duração plena, compreende a execução de atividades judiciárias de natureza processual e administrativa ”

Art 2º - A carreira de Analista Judiciário Adjunto passa a ter as mesmas referências salariais fixadas para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, conforme estabelecido nos Anexos da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004.

Art 3º - O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Analista Judiciário Adjunto nas novas referências salariais dar-se-á na forma definida no Anexo Único, parte integrante desta Lei

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º, da Lei nº __/__, de __/__/__.

QUADRO - III - PODER JUDICIÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO - ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO		
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO		
Situação atual (LEI Nº 13.551, DE 29/12/2004)	Situação anterior (LEI Nº 12.483, DE 03/08/1995)	SITUAÇÃO NOVA Tabela Vencimental AJ
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores- ref 13	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores- ref 14	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores- ref 15	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores- ref 16	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores- ref 17	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores- ref 18	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores- ref 19	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores- ref 20	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores- ref 21	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 19	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 20	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 21	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 22	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 23	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 24	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 25	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 26	24
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 27	25
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 28	26
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 29	27
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 30	28
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 31	29
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária ref 26	24
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária ref 27	25
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária ref.28	26
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária ref 29	27
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária ref 30	28
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária ref.31	29
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária ref.32	30



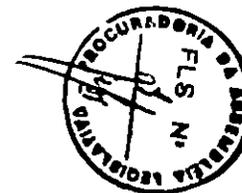
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM O ENQUADRAMENTO DECORRENTE DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO

(MENSAL)	1/3 DE FÉRIAS	DOZE MESES MAIS 13º SALÁRIO	REPERCUSSÃO ANUAL
1.240.579,78	413.526,59	16.127.537,14	16.541.063,73

Em: 12/12/2005
Clauber Barroso Cordeiro

CLAUBER BARROSO CORDEIRO
Dir. Div. Folha de Pagamento





**ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005.**

Relatório – Repercussão Financeira relativa à Despesa com o Enquadramento Decorrente da Reestruturação da Carreira de Analista Judiciário Adjunto do Quadro II – Poder Judiciário.

LRF art 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)	ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (I)	225.945.535,00	265.801.751,00
Pessoal Ativo	199.702.487,00	238.246.551,00
Pessoal Inativos e Pensionistas	72.043.919,00	75.646.114,00
(-) Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	45.800.871,00	48.090.914,00
Indenizações por demissão e Incentivos a Demissão voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	45.800.871,00	48.090.914,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE ESPECIALIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II) *	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	19.949.883,00	29.237.649,00
Contribuições patronais	19.949.883,00	29.237.649,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I + II + III)	245.895.418,00	295.039.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.114.306.187,00	5.221.728.230,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	4,81%	5,65%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <6%> da RCL	306.858.371,00	297.638.509,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%> da RCL	291.515.453,00	313.303.694,00

FONTE – TJ/ SEFAZ

¹ Valores referentes a movimentação financeira concedida a RPPS relativas à contribuição patronal

* NOTA – Foram excluídos os valores consignados no elemento de despesa 37 – Locação de Mão de Obra - Pessoa Jurídica, conforme informação nº 007/2005 encaminhada através do Ofício nº 642/2005 de 13 de setembro de 2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

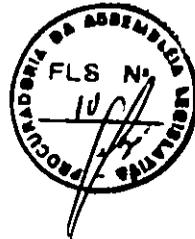
* Relatório com o aumento anual dos Subsídios dos Magistrados

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 12 de dezembro de 2005.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO _____ ORDIN. Nº _____



DESPACHO
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão _____
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____
Em, 16/02/06 _____
Presidente / Secretário



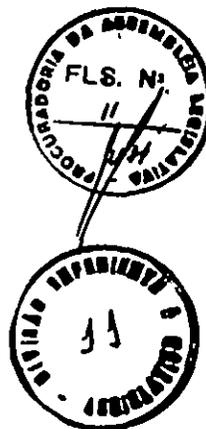
PUBLICADO
Em 16 de 02 de 06
Quaroré

De acordo com art. 183
Do R. Intero encaminha-se a
comissão Justica, Serv. Publico e
Documentos
Em 16/02/06

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E TRADIÇÃO



MENSAGEM N.º 01/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 21 / 02 / 06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0001/06

Mensagem 01/2006-TJ

O Exmo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n 01/2006(TJ06/2005) apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Reestrutura a carreira do cargo de Analista Judiciário Adjunto, integrante do Quadro III – Poder Judiciário, e dá outras providências ”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta assevera que:

“ Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário Adjunto(do qual fazem parte os antigos Escreventes) ao longo da história do Poder Judiciário Cearense, sempre perceberam seus vencimentos no mesmo patamar salarial dos Oficiais de Justiça Entretanto, a Lei nº 13 551, de 29 de dezembro de 2004, que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Poder Judiciário, reconheceu o nível de responsabilidade e o grau de complexidade de que se revestem as atribuições do cargo de Analista

Judiciário Adjunto, que teve seu nível de escolaridade para ingresso na carreira elevado para graduação superior plena, porém, não o adequou às referências da carreira de Oficial de Justiça Avaliador, também com nível de escolaridade de graduação superior plena, na Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias-AJ

Pelo acima exposto, os ocupantes do cargo de Analista Judiciário Adjunto encontram-se atualmente classificados entre os níveis 13 e 47 na Tabela de Referências Salariais, enquanto os ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, situados em idêntico nível de escolaridade, estão classificados entre os níveis 23 e 57 na mesma Tabela de Referências Salariais, e outros cargos de nível superior se situam entre os níveis 32 e 57

Reconhecendo como justas as reivindicações dos Analistas Judiciários Adjuntos exigindo igualdade de tratamento remuneratório com os ocupantes do cargo de oficial de Justiça, ressalta a Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará que a repercussão financeira decorrente da implementação da nova situação, guarda obediência com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts 102, III, e 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art 96, II, b da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que



Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

- I -
- II -
- III - **organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.**

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

- I – **propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:**

.....

- c) **a criação, extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado dos Juizes de paz, dos serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados.**

Outrossim, da redação do art 4º se depreende que o projeto em foco atende às exigências da Lei Orçamentária, posto que as despesas decorrentes da aplicação da nova lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 23 de fevereiro 2006


José Leite Jucá Filho -
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO



MENSAGEM N.º 01/2006(TJ)

Designo Relator o Sr. Deputado Adail Barreto

Comissão de Justiça, em 02 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

En 22.03.06

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 02 DE 03 DE 06
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 02 de 03 de 06
[Signature]
Presidência



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem nº 01/06 - Tribunal de Justiça

RELATOR: deputado Adalil Barreto

PARECER: Favorável ao projeto - 7

Fortaleza, 27 de Abril de 2006

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: dep. Legislativo

Fortaleza, 27 de abril de 2006.

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM N.º 01/2006, QUE REESTRUTURA A CARREIRA DO CARGO
DE ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO, INTEGRANTE DO QUADRO III DO
PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

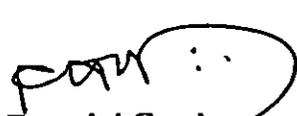
*Acrescenta artigo ao Projeto de Lei que
acompanha a Mensagem n.º 01/2006,
que reestrutura a carreira do cargo de
Analista Judiciário Adjunto, integrante
do quadro III – Poder Judiciário e dá
outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo Único Fica acrescentado artigo ao projeto de lei que acompanha a Mensagem n.º 01/2006, que reestrutura a carreira do cargo de Analista Judiciário Adjunto, integrante do Quadro III – Poder Judiciário, que terá a seguinte redação

“ Art Os efeitos financeiros decorrentes desta lei serão divididos em vinte e quatro parcelas de igual valor, mensais e sucessivas, a serem implantadas em folha de pagamento a partir do mês de julho de 2006, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei a revisão geral do exercício financeiro de 2006

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 25 de abril de 2006



DEPUTADO Francini Guedes

JUSTIFICATIVA

Submetemos à consideração desta Assembleia Legislativa Emenda ao projeto de lei que acompanha a Mensagem n° 01/2006, que reestrutura a carreira do cargo de Analista Judiciário Adjunto, integrante do Quadro III do Poder Judiciário

A medida por nós proposta encontra respaldo no reconhecimento justo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que propôs igualdade de tratamento entre os ocupantes do cargo de Analista Judiciário Adjunto e os Oficiais de Justiça Avaliadores do Poder Judiciário

Convém, outrossim ressaltar que a repercussão financeira desta Emenda, quando da implantação dos novos valores, observará o limite prudencial disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n°101/2000

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda, que certamente contemplará a luta dos Analistas Judiciários Adjuntos, categoria tida como imprescindível ao Poder Judiciário cearense

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 25 de abril de 2006



DEPUTADO Francini Guedes



MATÉRIA: Emenda à mensagem nº 03/06-TJ

RELATOR: João Juvier

PARECER: Favorável a Emenda N.º 1

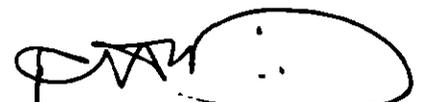
Fortaleza, 27 de abril de 2006


Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: dep. legislativo

Fortaleza, 27 de abril de 2006 .


FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 01/2006(TJ)

Designo Relator o Sr. Deputado [Handwritten Signature]

Comissão de Justiça, em 27 de abril de 2006

[Handwritten Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

[Handwritten Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 27 de 04 de 06

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 27 de 04 de 06

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de maio de 1956
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de maio de 1956
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/06 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Reestrutura a carreira do cargo de Analista Judiciário Adjunto, integrante do Quadro III - Poder Judiciário, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art 396 da Lei n º 12.342, de 28 de julho de 1994, alterado pelo art 6º da Lei n º 13 551, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 396. O cargo de Analista Judiciário Adjunto, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias – AJ, de natureza técnica, privativo de graduados em curso superior de duração plena, compreende a execução de atividades judiciárias de natureza processual e administrativa” (NR).

Art. 2º A carreira de Analista Judiciário Adjunto passa a ter as mesmas referências salariais fixadas para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, conforme estabelecido nos anexos da Lei n.º 13 551, de 29 de dezembro de 2004

Art. 3º O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Analista Judiciário Adjunto nas novas referências salariais dar-se-á na forma definida no anexo único, parte integrante desta Lei

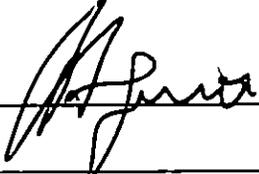
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrente desta Lei serão divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor mensais e sucessivas a serem implantadas em folha de pagamento a partir do mês de julho de 2006, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei a revisão geral do exercício financeiro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de abril de 2006



PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1.º, da Lei n.º ____/____, de ____/____/____



QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO - ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO		
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO		
Situação atual (Lei nº 13.551, DE 29/12/2004)	Situação anterior (LEI N.º 12.483, DE 03/08/1995)	Situação Nova Tabela Vencimental AJ
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 13	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 14	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 15	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 16	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 17	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 18	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 19	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 20	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 21	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 19	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 20	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 21	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 22	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 23	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 24	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 25	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 26	24
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 27	25
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 28	26
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 29	27
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 30	28
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 31	29
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 26	24
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 27	25
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 28	26
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 29	27
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 30	28
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 31	29
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 32	30
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 33	31
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 34	32
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 35	33
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 36	34
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 37	35
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 38	36
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 39	37
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 40	38

Sanciono. Publique-
se como Lei.
EM: 18 / 05 / 06
Governador do Estado



Lei nº 13.771, de 18.05.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA

Reestrutura a carreira do cargo de Analista Judiciário Adjunto, integrante do Quadro III - Poder Judiciário, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 396 da Lei n.º 12 342, de 28 de julho de 1994, alterado pelo art. 6.º da Lei n.º 13.551, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 396. O cargo de Analista Judiciário Adjunto, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias – AJ, de natureza técnica, privativo de graduados em curso superior de duração plena, compreende a execução de atividades judiciárias de natureza processual e administrativa.” (NR).

Art. 2º A carreira de Analista Judiciário Adjunto passa a ter as mesmas referências salariais fixadas para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, conforme estabelecido nos anexos da Lei n.º 13.551, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Analista Judiciário Adjunto nas novas referências salariais dar-se-á na forma definida no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrente desta Lei serão divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor mensais e sucessivas a serem implantadas em folha de pagamento a partir do mês de julho de 2006, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei a revisão geral do exercício financeiro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2006.

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1.º, da Lei n.º 13.771, de 18/05/06



QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO - ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO		
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO		
Situação atual (Lei nº 13.551, DE 29/12/2004)	Situação anterior (LEI N.º 12.483, DE 03/08/1995)	Situação Nova Tabela Vencimental AJ
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 13	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 14	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 15	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 16	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 17	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 18	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 19	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 20	23
Analista Judiciário Adjunto 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Agente de Vigilância de Menores - ref 21	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 19	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 20	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 21	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 22	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 23	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 24	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 25	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 26	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 27	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 28	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 29	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 30	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Biblioteconomia - ref 31	23
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 26	24
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 27	25
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 28	26
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 29	27
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 30	28
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 31	29
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 32	30
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 33	31
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 34	32
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 35	33
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 36	34
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 37	35
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 38	36
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 39	37
Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial	Assistente de Administração Judiciária - ref 40	38

LO154/05

PARA SEU ... O AUTOGRAFO

DE N.º 40 - 27. 4. 16...

..... *Quaracem* ..

LEI N.º 3772 de 18. 5. 16..

PUBLICADA EM 24. 5. 16...

..... *Quaracem* ..

ARQUIVE-SE
DIV. DE LEGISLATIVO

EM
Quaracem ..